



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - Tel.: (37) 3371-9239
Cep.: 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Piumhi-MG, no uso de suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, instituído pela **Lei Municipal nº 2714/2023**, regulamentado pelo **Decreto nº 5460/2023**, é regido pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEA e a palavra Conselho equivalem à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piumhi.

Art. 2º. O COMSEA é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre o poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º. O COMSEA tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente e vice presidente
- III – Secretaria Geral;
- V – Comissões Temáticas;
- VI – Grupos de Trabalho Temporários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - Tel.: (37) 3371-9239

Cep.: 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

Seção I

Do Plenário

Art. 4º. O Plenário é a instância superior de deliberação do COMSEA, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente, bem como nos termos desse regimento.

Art. 5º. Compete ao Plenário do COMSEA:

I – propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;

III – eleger o Presidente o Vice-presidente e o Secretário Geral do COMSEA, sendo o presidente e o vice presidente obrigatoriamente representantes da sociedade civil e o secretário geral representante do poder público em reunião Plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

IV – designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas;

V – estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;

VI – formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral;

VII – aprovar seu Regimento Interno.

Seção II

Da Presidência

Art. 6º. A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Geral.

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMSEA:

I – representar externamente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - Tel.: (37) 3371-9239

Cep.: 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

- III – expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- IV – delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;
- V – decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VI – convocar reuniões extraordinárias, ouvido o Secretário Geral;
- VII – instalar as Comissões Temáticas, conforme deliberado em Plenário;
- VIII – propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- IX – assinar os documentos oficiais do COMSEA;
- X – exercer o voto de desempate;
- XI – cumprir e fazer cumprir este regimento.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 8º. Compete ao Secretário Geral:

- I – substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
- III – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho;
- IV – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- V – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV

Das Comissões Temáticas

Art. 9º. As Comissões Temáticas Permanentes, compostas por conselheiros, tratarão de temas específicos que abranjam as competências do COMSEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - Tel.: (37) 3371-9239

Cep.: 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

Art. 10. O COMSEA contará com Comissões Temáticas que prepararão as propostas a serem apreciadas e deliberadas pelo plenário.

Art. 11. As Comissões Temáticas serão compostas por membros do Conselho a serem indicados pelo Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas para assessorá-las, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário.

Art. 12. Compete às Comissões Temáticas:

I – escolher o Coordenador e o relator;

II – discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;

III – elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo Plenário.

Art. 13. Compete aos coordenadores convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 14. O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros titulares ou suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 15. Compete aos Conselheiros:

I – participar do Plenário, das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou relatório, conforme se fizer necessário;

II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III – propor grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV – registrar por escrito, se necessário, propostas e/ou manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter dessa manifestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - Tel.: (37) 3371-9239

Cep.: 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI – estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência ou em até 3 (três) dias após a reunião;

VII – convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer a reuniões.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 16. O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiros titular e suplente do âmbito não governamental, o segmento específico fará a escolha e indicação do novo conselheiro, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 17. O mandato dos representantes e respectivos suplentes do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 18. A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo IV Das Reuniões Plenárias

Art. 19. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou, pelo menos, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. O Plenário do COMSEA reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria simples, em primeira convocação. Não havendo o respectivo quórum após quinze minutos da primeira chamada, instala-se a reunião em segunda chamada, observando o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros, notificando-se os ausentes.

Art. 21. As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - Tel.: (37) 3371-9239

Cep.: 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II – aprovação da ata da reunião plenária anterior;

III – leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões;

IV – apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio das Comissões temáticas ou grupos de trabalho, quando necessário;

V – informes gerais.

Parágrafo único – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 22. As atas das reuniões plenárias serão registradas em livro próprio.

Capítulo V

Dos Bens, Dotações Orçamentárias e Outras Receitas.

Art. 23. Equipamentos e outros bens doados ao COMSEA serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do referido Conselho.

Art. 24. Para a consecução dos objetivos da política municipal de segurança alimentar e nutricional, os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas, deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu plenário, e por este aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COMSEA sob “ad referendum” do Plenário.



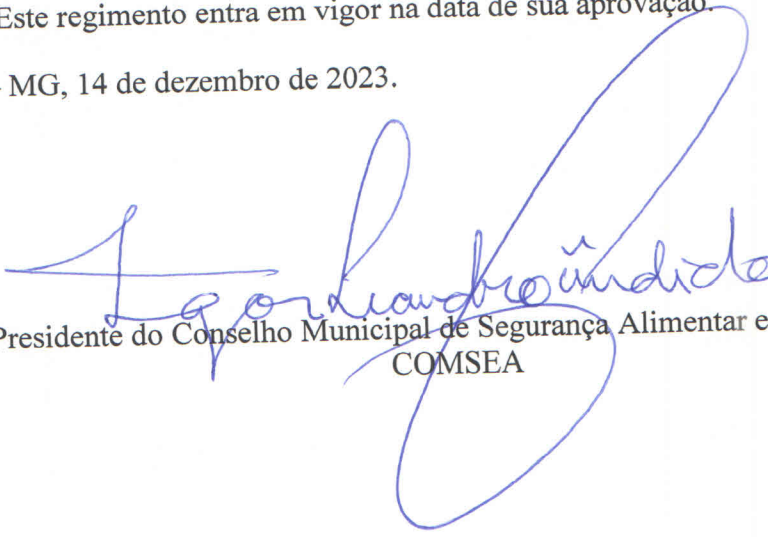
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - Tel.: (37) 3371-9239
Cep.: 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

Art. 27. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Piumhi – MG, 14 de dezembro de 2023.


Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSEA